



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 043/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.761, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,  
Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.761, de 04 de agosto de 2022, passando a vigorar com o seguinte teor:

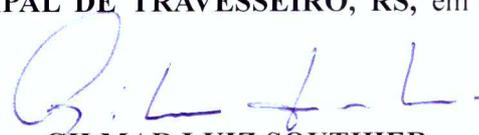
“**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Travesseiro, o Vale-Alimentação, em forma de parcela indenizatória, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês de competência subsequente, no valor unitário mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para cada servidor ou empregado que cumprir uma carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, esteja submetido ao controle do ponto e atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei.”

**Art. 2º** – Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais nos valores correspondentes, nas respectivas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, de acordo com a classificação e indicação dos recursos nos termos do disposto na Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 3º** – É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 29 de agosto de 2023.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Data Supra

  
**CARLA CRISTINE WEIZENMANN**  
Agente Administrativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração na lei que versa sobre o Vale-Alimentação aos servidores municipais, estabelecendo novos patamares de valores a serem pagos aos servidores.

Salientamos que o presente Projeto de Lei foi proposto após averiguação em outros municípios e constatado que o valor anteriormente estipulado se encontra abaixo do praticado na região.

Desde o início da Administração estamos, gradualmente, adequando o valor do vale-alimentação, no sentido de elevá-lo à condição de suportar os gastos reais com os alimentos ou, pelo menos, aproximá-lo a essa realidade.

Assim, estamos propondo mais uma etapa de adequação, sugerindo a alteração do valor unitário mensal para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal.